

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/4/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor conselheiro Humberto Bosaipo, para relatar o processo nº 15 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

Trata o Processo digital de nº 19.892-7/2009 de Consulta encaminhada pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, por intermédio do Prefeito Antônio Luiz Cesar de Castro, versando acerca de direitos trabalhistas – piso salarial de professor contratado temporariamente, em face da Lei Federal n.º 11.738/2008.

Encaminhado o feito à Consultoria Técnica, esta nos informa que o consulente preencheu todos os requisitos de admissibilidade, conforme prevê a legislação.

Em seu Parecer, a Consultoria tece suas considerações e apresenta relação de entendimentos técnicos desta Corte inerentes ao assunto e, ao final, responde as indagações do consulente.

O Ministério Público de Contas, através do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, tece considerações acerca da admissibilidade e ratifica os entendimentos consubstanciados no Parecer da Consultoria Técnica.

É o breve relatório.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador.

O DR. PROC. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro Relator, trata-se de Consulta formulada pela Prefeitura de Nova Canaã do Norte em relação ao piso salarial dos professores da educação básica, se deve ser aplicado o piso nacional. O nosso entendimento é o mesmo da Consultoria Técnica, no sentido de que aos professores contratados temporariamente é também garantido o piso salarial instituído pela Lei nº 11.738/2008, cujo objetivo principal foi a valorização da educação para todos os professores do Brasil.

Quanto ao mérito, manifestamos pela resposta nestes termos. Todavia, quero deixar registrado, como até informei neste plenário anteriormente, que uma das práticas ainda nocivas neste Estado pelas administrações públicas estadual e municipais refere-se a essa contratação temporária abusiva em sendo casos de necessidade permanente da Administração Pública.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Educação básica é uma necessidade temporária? Uma necessidade excepcional que justifica uma contratação temporária por um processo seletivo fragilizado, que não é um concurso público, que vai vigorar por um ano, depois nova contratação?

Entendo, apesar de não ser objeto desta consulta, que o Tribunal e o próprio Ministério Público de Contas têm que fazer um acompanhamento mais de perto em relação a essas contratações temporárias. A grande maioria dos processos de admissão, que vem submetidos a análise do Ministério Público de Contas antes do plenário, refere-se a processo seletivo. As prefeituras, na maioria dos casos, fazem processos seletivos para todos os seus cargos sendo para o provimento temporário.

Uma das ações aprovadas pelo Ministério Público de Contas no seu Plano de Ação para 2010 é fazer um acompanhamento mais perto e tentar orientar os gestores no sentido de evitar esse tipo de contratação.

É só essa observação, que realmente nós temos a intenção de fazer uma fiscalização mais perto para melhorar a prestação dos serviços públicos.

No mérito, pelo conhecimento e aprovação da consulta.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Antes de adentrar no voto, em primeiro lugar reconheço a fala do Dr. William Brito Júnior na questão dos temporários. Realmente é uma questão que na área estadual acontece na área municipal com muita frequência.

Desde que eu entrei nesta Corte o Tribunal já tem tomado algumas medidas no sentido de sanear essas deficiências, mas carece, sobretudo, de um trabalho maior nessa área educacional, inclusive a quatro mãos envolvendo o Ministério Público de Contas, e um acompanhamento maior de um trabalho que o Conselheiro Antonio Joaquim, como presidente, já iniciou aqui, de nós analisarmos os resultados dessas políticas públicas, principalmente na área da educação, da saúde e eu acrescentaria a área da segurança.

O comentário de Vossa Excelência foi a tempo e a hora.

Voto: “Em análise aos autos verifico que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos, atendendo a legislação prevista na Resolução n.º 14/2007 e na Lei Complementar n.º 269/2007, razões pela qual conheço a presente consulta.

No mérito, acato o Parecer n.º 129/2009 da Consultoria Técnica, bem como o Parecer Ministerial n.º 657/2010 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador Dr. William de Almeida Brito Junior, e Voto preliminarmente em

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

conhecer a presente consulta, para em seu mérito responder ao consulente nos termos da íntegra do Parecer da Consultoria Técnica”.

Antes de passar para o voto dessa Resolução, eu acho de vital importância, reforçando a fala do Procurador de Contas, de se criar comissões na área de educação neste Tribunal para que não só a consolidação desses entendimentos seja feita por setor, por área, facilitaria muito o trabalho do Tribunal, seria mais metodológico e mais pragmático, mas envolver os Conselheiros interessados no tema educação. E me coloco à disposição, uma vez que presidi a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa com muita honra, e pude votar o Plano de Educação Estadual previsto para até 2017.

Eu tenho interesse em acompanhar os índices de satisfação das escolas públicas estaduais e municipais.

“Voto, ainda, pela atualização da Consolidação de Entendimentos, para fazer constar o verbete da decisão colegiada, nos termos que se segue: Resolução de Consulta. Pessoal. Contratação temporária. Profissional do magistério público da educação básica. Piso salarial. Garantia. Os profissionais do magistério público da educação básica, contratados temporariamente, também fazem jus ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei nº 11.738/2008”.

Lei, inclusive, que já está defasada e em debate no último Congresso Nacional de Educação realizado em Brasília.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO.

*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

*Notas Taquigráficas sem a revisão dos Senhores Conselheiros.

CSG